

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI N° 5.933, DE 13 DE JULHO DE 1982.

"Altera dispositivo da Lei nº 5.137,
de 1º de novembro de 1976, e dá ou-
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional "Fiscalização Tri-
butária", constante do Anexo II, da Lei nº 5.137, de 1º de
novembro de 1976, fica acrescido da Categoria Funcional de
Assessor Fiscal, constante de 1 (uma) só classe, hierarquiza-
da no Nível 3, com o quantitativo de 3 (três) cargos.

§ 1º - A Categoria Funcional de Assessor Fis-
cal terá por finalidade o desenvolvimento de estudos, progra-
mas e projetos que objetivem a melhoria da qualidade das ati-
vidades e serviços afetos à fiscalização tributária, podendo
seu ocupante prestar serviços junto à Assessoria do Gabinete
do Secretário de Finanças, à Coordenadoria da Receita Tribu-
tária ou, ainda, junto à Assessoria Superior de qualquer ou-
tra unidade administrativa.

§ 2º - Os cargos de Assessor Fiscal serão pro-
vidos mediante aproveitamento de Fiscais de Tributos Muni-
cipais "A", Nível 3, ou de Assistente de Serviços Financeiros,
Nível 7, desde que portadores de diploma de nível superior,
obedecidos os demais requisitos previstos nas Especificações
de Classe.

§ 3º - Excepcionalmente, o primeiro provimento
dos cargos de Assessor Fiscal poderá ser feito mediante o a-
proveitamento de ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Mu-
nicipais "A", Nível 3, ou do cargo de Assistente de Serviços
Financeiros, Nível 7, desde que tenham exercido, por mais de
cinco anos, funções de confiança nos órgãos da administração
direta ou indireta do Município ou de outra esfera de gover-
no, dispensado o requisito da habilitação.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.933 /82 - cont.

Art. 2º - O ocupante de cargo da Categoria Funcional de Assessor Fiscal, do Grupo Ocupacional "Fiscalização Tributária", perceberá, mensalmente, além de seus vencimentos, uma gratificação de produtividade de valor correspondente ao teto dessa vantagem atribuída à Categoria Funcional Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 3º - Fica criado o cargo ou emprego de confiança de Assessor Cultural, com o salário mensal de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O parágrafo 2º, do artigo 24, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com nova redação dada pelo § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 5.888, de 06 de maio de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - Ao servidor que passou a perceber salários ou vencimentos de cargo de natureza especial ou emprego de confiança, nos termos das Leis nºs 5.466, de 09 de abril de 1979, e 5.524, de 11 de julho de 1979, fica assegurada a percepção de salário ou vencimento igual à maior remuneração do cargo ou emprego de confiança em que foi beneficiado, independentemente do nível de escolaridade, garantindo-se-lhe todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos e resguardando-se, para tanto, todas e quaisquer modificações posteriores à época em que foi beneficiado".

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao disposto

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.933 /82 - cont.

no artigo 4º, a partir de 07 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1982.

Genésio Ferreira Lucas
Genésio Ferreira Lucas

PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
Perseu Matias

Altivo Lopes
Altivo Lopes

José Maria de França
José Maria de França

Valdir José do Prado
Valdir José do Prado

Sebastião da Silveira
Sebastião da Silveira

Anadir Costa Galvão
Anadir Costa Galvão

Joaquim Melquiades de Jesus
Joaquim Melquiades de Jesus

